

CONTRATO Nº 005/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BUÍQUE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUL. DE ASSISTENCIA SOCIAL E D.Z. DA ROCHA - ME CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Assistência Social de Buíque, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.904/0001-61, com sede localizada na Avenida Jonas Camelo de Almeida, 40, Centro, Buíque - PE, CEP 56.520-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **Teófila Maria Macêdo Valença Correia**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Cecília Modesto, nº 73, Centro, nesta cidade de Buíque - PE, portadora do CPF/MF sob o nº 766.791.444-34 e do RG nº 4.117.345 SDS PE, e do outro lado à empresa **D.Z. DA ROCHA - ME, CNPJ 15.448.629/0001-76** com sede na Rua Jardim Santa Calara, nº46ª, Centro, Cep: 56.540-000 Tupanatinga - PE neste ato representado por seu representante legal o Sr. Deyvison Zaquiel da Rocha, portador do RG nº 13685 MT/PE e do CPF nº 076.984.304-21, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de sinal de internet, para suprir as necessidades do Fundo Mul. de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor total deste contrato será de R\$ 25.872,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais). O pagamento será efetuado a cada 30 dias após entrega do objeto licitado, mediante apresentação das notas fiscais/fatura contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento, conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V UNIT.	V. TOTAL
1	SINAL DE INTERNET	MB	22	R\$ 98,00	R\$ 2.156,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR 12 MESES	MESES	12	R\$2.156,00	R\$ 25.872,00
	TOTAL				R\$25.872,00

Parágrafo Único - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

17	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
17.01	DEPARTAMENTO DE ASSIS. SOCIAL
0824400152.275	PROGRAMA IGD
33903974	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
0824400082.246	MANUT. DO CRÁS. PESSOA JURIDICA
33903974	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
17.02	DEPART. DE PROJETOS ESPECIAIS DE ASSIS. SOCIAL
0824300442.311	SERV. DE CONVE. E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
33903974	OUTROS SERV TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

o Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

Advertência;

Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;

Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

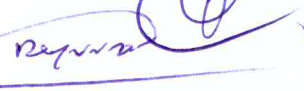
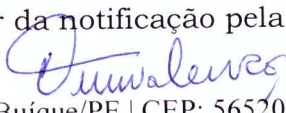
A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.



Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;

Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

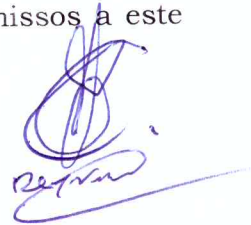
CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, a Pregão Presencial nº 002/2018 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O contrato pode ser renovado por igual período de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.



§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Buíque, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Buíque, 16 de Janeiro de 2018

Teófilo Maria Morêdo Valente Correia
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.493.904/0001-61
CONTRATANTE

Dezaizom Zaqueu da Rocha
D.Z. DA ROCHA-ME
CNPJ: 15.448.629/0001-76
CONTRATADO

Testemunhas:

Leilane Galvão Valente
CPF: 345.628.798-59

João R. de Albuquerque
04668124427.

ANEXO I:

	IGD				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V UNIT.	V. TOTAL
1	SINAL DE INTERNET	MB	10	R\$98,00	R\$980,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR 12 MESES	MESES	12	R\$686,00	R\$11.760,00
	TOTAL AO ANO				R\$11.760,00

	CRAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V UNIT.	V. TOTAL
1	SINAL DE INTERNET	MB	4	R\$98,00	R\$392,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR 12 MESES	MESES	12	R\$392,00	R\$4.704,00
	TOTAL AO ANO				R\$4.704,00

	SCFV				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V UNIT.	V. TOTAL
1	SINAL DE INTERNET	MB	8	R\$98,00	R\$784,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR 12 MESES	MESES	12	R\$784,00	R\$9.408,00
	TOTAL				R\$9.408,00

Amvalenc

[Signature]

[Signature] *Deqman*